

125

Ficha de Compensação

PREMIO POR COBERTURA/GARANTIA

CASCO: R\$ 5.045,43
DANOS MORAIS: R\$ 16,52RCF-DANOS MATERIAIS: R\$ 295,94
VIDROS: R\$ 116,21RCF-DANOS CORPORAIS: R\$ 146,94
ASS. 24 HS R\$ 150,58

GARANTIAS/LIMITE MAXIMO DE RESPONSABILIDADE/CAPITAL SEGURO

VEICULO: REPOSICAO GARANTIDA - CODIGO DE VEICULO (TABELA FIPE): 002093-1 - FATOR DE AJUSTE: 100,00%

RCF-DANOS MATERIAIS: R\$ 50.000,00 LMR

DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 LMR

RCF-DANOS CORPORAIS: R\$ 50.000,00 LMR

ASSISTENCIA 24 HORAS: PLANO A

COBERTURAS E GARANTIAS ADICIONAIS

COBERTURAS BASICAS: COMPREENSIVA

RCF-DANOS MATERIAIS

RCF-DANOS CORPORAIS

GARANTIAS ADICIONAIS:

DANOS MORAIS: 16

CLAUSULAS ESPECIAIS/EQUIPAMENTO DE SEGURANCA INSTALADO/CENTRAL DE MONITORACAO INDICADA:

17 BASTEAMENTO / SEGSAT COMPACT / SEGSAT

GARANTIAS ADICIONAIS:

COBERTURA DE VIDROS: SIM

QUESTIONARIO DE AVALIACAO DE RISCO

O SEGURODO OPTOU POR RESPONDER INTEGRALMENTE AO QUESTIONARIO DE AVALIACAO DE RISCO.

FRANQUIAS E DESCONTOS

FRANQUIAS

VEICULO: R\$ 6.624,72

VIDROS: R\$ 100,00

DESCONTOS

BONUS-CLASSE 10

RENOV. SAS: SIM

OBSERVACOES/ESPECIFICACOES

EM CASO DE EXTINCAO DA TABELA FIPE, A INDENTIZACAO SERA APIRADA DE ACORDO COM A TABELA MOLICAR.

O SEGURODO OPTOU POR RECEBER AS CONDICAOES GERAIS IMPRESSAS.

O REEMBOLSO DAS COBERTURAS DE ASSISTENCIA PODERA SER SUBSTITUIDO PELA PRESTACAO DOS SERVICOS.

CORRETOR DE SEGUROS

ACAO DE APOIO:

1943 - 1ST DECIO PADILHA

COD SUSEP:

05921610116074

NOME DO CORRETOR:

CAPO BLANCO C.SEGUROS ADM E REFL.TDA ME

ESTRUTURA DE VENDA:

77160

ESTRUTURA DE APOIO:

J2455

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEUS PROCURADORES, ASSINA ESTA APOLICE.

RECIFE, 13 DE NOVEMBRO DE 2006

PELA SEGURADORA



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

11º Juizado Especial Cível da Capital

Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

Processo nº **0004905-72.2008.8.17.8003 (004905/2008)** Turma - IT

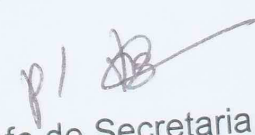
Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL

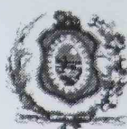
Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA
Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que os embargos às fls. 113 a foram opostos tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 03 de agosto de 2010.


Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

11º Juizado Especial Cível da Capital

Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

122

Processo nº **0004905-72.2008.8.17.8003 (004905/2008)** Turma - IT

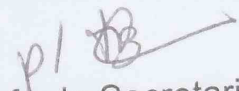
Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA
Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, da turma IT, a fim de apreciar os embargos declaratórios opostos às fls. 113 a 125.

Recife, 03 de agosto de 2010.

p/ 
Chefe de Secretaria



Processo nº **0004905-72.2008.8.17.8003 (004905/2008)** Turma - IT

Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA

Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc ...

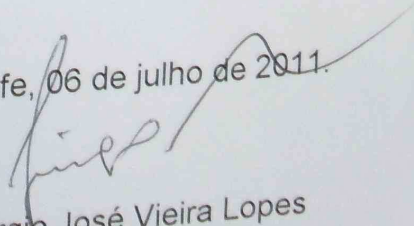
Trata-se de Embargos de Declaração em que a demandada Renata Vasco Pereira Lima sustenta haver na sentença vergastada omissão e obscuridade, uma vez que não fora apreciada a responsabilidade da demandada Sul America Seguros.

Verifico que em parte a embargante tem razão, posto que o acolhimento da preliminar que afastou a demandada Sul America Seguros foi sucinto e obscuro. Esclareço que a preliminar acolhida se refere a ilegitimidade passiva, isto porque embora a seguradora tenha sido incluída regularmente no processo, mediante requerimento da parte autora, não consta na exordial a descrição de fatos que ensejam a responsabilidade da seguradora. Sendo certo que no julgamento dos pedidos, o magistrado está adstrito não só a eles, como também a causa de pedir descrita na peça inicial. Não há, portanto, pertinência entre o narrado na petição inicial e uma possível condenação da seguradora.

Ante o exposto, acolho parcialmente os presentes embargos para esclarecer que a preliminar acolhida na sentença se refere a de ilegitimidade passiva por razões diversas das trazidas na peça de bloqueio e neste momento declinadas.

P.R.I.

Recife, 06 de julho de 2011.


Sérgio José Vieira Lopes
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

11º Juizado Especial Cível da Capital
Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

Processo nº **0004905-72.2008.8.17.8003 (004905/2008)** Turma - IT

Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA
Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 11º Juizado Especial Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da sentença de embargos prolatada nos autos do processo acima, conforme cópia em anexo.

Fica V. Sa. ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso, dentro do prazo legal, de acordo com o art. 50 da Lei nº 9.099/95.

Recife, 26 de julho de 2011.

Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE

Nº 1465003158



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

11º Juizado Especial Cível da Capital

Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

Processo nº **0004905-72.2008.8.17.8003 (004905/2008)** Turma - IT

Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA
Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 11º Juizado Especial Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da sentença de embargos prolatada nos autos do processo acima, conforme cópia em anexo.

Fica V. Sa. ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso, dentro do prazo legal, de acordo com o art. 50 da Lei nº 9.099/95.

Recife, 26 de julho de 2011.


Chefe de Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE

Nº 1465003158